



Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro - CEP 37997 - 000 - Claraval - MG.
Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252
E-mail: camaraclaraval@yahoo.com.br

Projeto de Lei n. 04/2016 – de 18 de abril de

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas loteadoras, a se responsabilizarem pela manutenção da pavimentação asfáltica em seus loteamentos no município de Claraval e dá outras provisões.

O Vereador **Cássio Augusto Cintra Toledo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as empresas loteadoras que atuam no Município de Claraval responsáveis pela recuperação asfáltica e meio fio do loteamento, caso haja danos, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento do asfalto pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Caso a recuperação seja realizada pelo poder público dentro do período descrito no *caput*, terá este o direito de cobrar todos os gastos obtidos para a reparação junto à empresa loteadora.

Art. 2º. As empresas loteadoras deverão ter a incumbência e obrigação de respeitar e acatar os padrões exigidos legalmente, especialmente na Lei Complementar 01/2010 (Plano Diretor), no momento de realizar a pavimentação asfáltica e construção de meio-fio, para que a pavimentação tenha qualidade e durabilidade.

Art. 3º. Quando as empresas responsáveis por loteamentos não tiverem escritório constituído no município, poderão firmar parceria com a Administração Municipal para realizar o serviço de manutenção, de imediato, de acordo com a disponibilidade do município, devendo as empresas prover os recursos financeiros necessários para a realização da obra.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, e seu conteúdo deverá ser comunicado a todas as empresas com empreendimentos no Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claraval, 18 de Abril de 2016.


CÁSSIO AUGUSTO CINTRA TOLEDO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL

DESPACHO

APROVADO

Discussão

Data das Sessões, 16 de 05 de 2016

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro - CEP 37997 - 000 - Claraval - MG.

Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252

E-mail: camaraclaraval@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Pelo presente, na observância das disposições regimentais, encaminho para análise de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas loteadoras, a se responsabilizarem pela manutenção da pavimentação asfáltica em seus loteamentos no Município de Claraval e dá outras providências.

Através da proposição, objetiva-se estabelecer condições acerca da qualidade e durabilidade da pavimentação asfáltica dos loteamentos no Município, os quais estão em constantes instalações.

É preciso resguardar os recursos públicos de situações em que empresas não empreguem a total qualidade na prestação dos serviços, atitude que, resulta em prejuízos para os cofres públicos na recuperação de vias que apresentam problemas, principalmente pelas chuvas ou pelo tráfego de veículos.

Assim, através desta proposição, ficará estabelecido o compromisso das empresas loteadoras com o Município de Claraval, com o objetivo fim de propiciar benefícios a todos os cidadãos.

Contando com a apreciação e votação favorável da presente matéria, renovo meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CÁSSIO AUGUSTO CINTRA TOLEDO
Vereador